



Asociacion Latinoamericana  
de Integracion  
Associação Latino-Americana  
de Integração

515

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA  
DE MERCADOS EM FAVOR DE EQUA-  
DOR (ACORDO Nº 2)  
Décimo Quarto Protocolo Adicij  
nal

ALADI/AR.AH/2.14  
22 de junho de 1990

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor do Equador (Acordo Regional nº 2), os Plenipotenciários da República do Chile e da República do Equador, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação outorgados em boa e devida forma,

ACORDAM:

Artigo 1º. - Registrar no Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor do Equador (Acordo Regional nº 2) os produtos que a República do Chile outorga a esse país com a finalidade de ampliar sua respectiva lista, nas condições consignadas neste Protocolo.

A importação destes produtos será regulada de acordo com as disposições do mencionado Acordo Regional nº 2.

Artigo 2º. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República do Chile:

Raimundo Barros Charlin

Pelo Governo da República do Equador:

Fernando Ribadeneira Fernández Salvador

Acordo: 05-002

- 2 -

Preferencias Outorgadas pelo: CHILE

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO
		----- O b s e r v a c a o -----
09.02	CIA	
09.02.0.99	EM OUTRAS FORMAS (SACOS, PASTILHAS, TABLETES)	
15.10	ACIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS, OLEOS ACIDOS DE REFINACAO, ALCOOIS GORDUROSOS INDUSTRIAIS	
15.10.1	ACIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS	
15.10.1.02	OLEINA (ACIDO OLEICO BRUTO)	
		SOLENTE DE PALHA (DENDE)
18.02	CASCAS, PELICULAS E RESIDUOS DE CACAU	
18.02.0.02	TORTAS RESIDUAIS	
18.03	CACAU EM MASSA OU EM PAES (PASTA DE CACAU), MESMO DESENGORDURADO	
18.03.0.01	COM 14% OU MENOS DE GORDURA	LICOR DE CACAU
18.03.0.02	COM MAIS DE 14% DE GORDURA	LICOR DE CACAU
18.05	CACAU EM PD, SEM ACUCAR	
18.05.0.01	CACAU EM PD, SEM ACUCAR	
20.04	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL	
20.04.2	CONSERVAS DE FRUTAS, EM CAIXA	

516

Acordo: 05-002  
 Preferencias Outorgadas pelo: CHILE

- 3 -

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	----- O b s e r v a c a o -----
20.06.2.01	DE ABACAXI (ANANA)		FATIAS DE ABACAXI (ANANAS) EM CALDA
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR		
20.07.1	DE FRUTAS		
20.07.1.04	DE POMELO		
20.07.1.05	DOS DEMAIS CITRICOS		
21.07	PREPARACOES ALIMENTICIAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES		
21.07.0.03	PALMITOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EM QUALQUER RECIPIENTE		PALMITOS EM CONSERVA

